

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E VALTER MARIANO DA SILVA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **VALTER MARIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 043.332.128-80, portador do RG: 11.588.112, SSP/SP, com endereço comercial à Rua 31 de março, 1683, sala 01, centro, Gurupi- TO, Cep: 77.403-060, Telefones: (63) 3312 -7366, 8117-9474, e-mail: engvaltermsilva@hotmail.com, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da elaboração do Projeto de Combate à Incêndio e Pânico para o evento temporário do 5º CONGRESSO CIENTIFICO DO CENTRO UNIVERSITARIO, a ser realizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, 2432, bairro Engenheiro Waldir Lins, Gurupi-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento contratual decorre de contratação dos serviços de Engenheiro Civil, para a elaboração do Projeto de Combate à Incêndio e Pânico, do 5º CONGRESSO CIENTIFICO DO CENTRO UNIVERSITARIO, evento temporário a ser realizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, 2432, bairro Engenheiro Waldir Lins, gurupi – TO, no período de 20 a 22 de maio de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução dos serviços proposto será de 8 (oito) dias a partir da autorização da Fundação UNIRG; Podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) dias de acordo com o avençado entre as partes, desde que os serviços sejam conclusos até 24 horas antes do início do evento.

3.2 Os serviços serão realizados dentro do âmbito do Centro Administrativo da Fundação UNIRG e adjacências /projeto do Congresso Científico.

3.3 A contratação terá prazo de vigência até o total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

4.2 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

4.3 Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.

4.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 Notificar por escrito o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

5.2 Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

5.3 O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou aos servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamentos de segurança, indispensável à boa execução dos serviços;

5.5 Executar outras atividades que porventura sejam necessárias à boa execução dos serviços;

5.6 Toda a despesa oriunda do transporte dos aparelhos ficará a cargo da Contratada.

5.7 Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência;

5.8 Fornecer nota fiscal de serviços, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATADO, deverá fornecer o Desenho completo do projeto de prevenção e combate à incêndio e pânico do evento temporário do 5º Congresso Científico do Centro Universitário UNIRG;

6.2 O CONTRATADO deverá fornecer a planta baixa das instalações, fazer locação nas pranchas de desenho dos equipamentos de segurança:

6.3 O CONTRATADO deverá fazer desenho de todos os detalhes para bom entendimento do projeto;

6.4 O CONTRATADO deverá fazer o acompanhamento técnico na execução dos serviços, no local a ser realizado o evento;

6.5 O CONTRATADO deverá obter a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, referente ao evento temporário do 5º Congresso Científico do Centro Universitário UNIRG, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

6.6 Todas as despesas relativas a elaboração dos projetos, tais como plotagens, dos projetos, cópias, autenticações, taxas relativas ao CREA e CBTO, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2108** (Manutenção do Congresso Científico), e **elementos de despesas de nº 3.3.9.0.36-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

7.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo contrato.

7.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

7.4 O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.601,95 (Três mil seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos)** e o pagamento será efetuado no dia 20/05/2014, após a emissão da Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

9.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços apresentados. O CONTRATADO deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

12.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras pessoas ou entidades;

12.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi/TO, 14 de maio de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

Valter Mariano da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____